



Càtedra UNESCO de Sostenibilitat

"ESEIAAT" Colom, 1 08222 Terrassa

Tel. 93 739 80 50.



**ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSITAT POLITECNIC DE CATALUNYA (UPC), ESPANHA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), BRASIL**

De uma parte, o, Sr; Francesc Torres, como Magnífico Reitor da Universitat Politècnica de Catalunya, de conformidade com o Decreto 47/2010, de 30 de março, da Generalitat de Catalunya; CPF núm. Q-0818003F, domicílio em Barcelona, c/Jordi Girona, 31 legítimo representante desta, por força do que dispõe o artigo 20 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades; o artigo 67 dos Estatutos da Universitat Politècnica de Catalunya, adiante chamada UPC, aprovados pelo Decreto 225/2003, de 23 de setembro.

E por outra parte, o Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, como Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA; CNPJ, 15.180.714/0001-04, sediada à Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, Salvador, Bahia, Brasil, na condição de representante legal desta, em virtude do que dispõe o Artigo 13, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acordam as cláusulas e condições seguintes:

Considerando

1. Que ambas as entidades têm objetivos e interesses nos campos acadêmico, científico e cultural.
2. Que para contribuir para o melhoramento econômico e social dos povos, é de fundamental importância que se estabeleçam relações de intercâmbio nos campos da ciência e da cultura.
3. Que as universidades são os canais de comunicação que permitem o intercâmbio do conhecimento científico e cultural.
4. Que pelos objetivos comuns as duas instituições consideram conveniente formalizar vinculação de pacto cooperativo acadêmico e científico estabelecendo para isto os instrumentos adequados.

E, por isso, decidem subscrever um convênio de cooperação acadêmica, científica e cultural, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMETRA: FINALIDADE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este acordo tem como objetivos comuns fomentar a realização de ações conjuntas de pesquisas científicas aplicadas entre a UFBA e a UPC, que incluem programas de formação e capacitação, intercâmbio de pessoal, pesquisas e qualquer outro programa de se considere de interesse mutuo e que deverá ser objeto de formalização de convênio específico firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODALIDADES DE COLABORAÇÃO.

Com o objetivo de viabilizar o que foi definido na cláusula anterior, ambas as Partes se comprometem, na medida dos meios que possam dispor e conforme as normas de cada instituição e de cada Estado em seu caso a:

1. Facilitar o intercâmbio por tempo limitado de estudantes, professores e pesquisadores.
2. Facilitar a participação em projetos e programas de pesquisas e desenvolvimento bilaterais e multilaterais.
3. Cooperar em programas de formação de professores, pesquisadores e técnicos.
4. Assessoramento mútuo em questões relacionadas com a atividade de ambas entidades.
5. Intercâmbio recíproco de livros, publicações e outros materiais de pesquisa e docência, sempre que não haja compromissos anteriores que o impeçam.
6. Quantas outras sejam consideradas de interesse mútuo dentro das disponibilidades das Partes e das atividades que constituem o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESTABELECIMENTO DA COOPERAÇÃO.

Para a organização de atividades específicas, objeto deste instrumento, se firmará convênio entre as partes implicadas. A execução das modalidades de cooperação previstas no presente Acordo será objeto de um programa elaborado por meio de convenio específico de comum acordo entre ambas instituições.

As duas instituições realizarão periodicamente um balanço das ações realizadas ou em curso e elaborarão um informativo que será comunicado a instâncias dos entes partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: FINANCIAMENTO

A firma deste acordo não implica nenhuma obrigação financeira para as partes firmantes. A realização das atividades, resultantes do presente convênio, estará condicionada à obtenção de ajudas econômicas dos diferentes programas espanhóis, europeus ou brasileiros ou de outros recursos financeiros obtidos por ambas partes.

CLÁUSULA QUINTA: SENTIDO DO ACORDO

O presente Acordo não deve ser interpretado como relação de obrigação legal trabalhista ou financeira entre as Partes, o mesmo constitui uma declaração de intenções cujo fim é promover autênticas relações de benefício mútuo em matéria de colaboração acadêmica.

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO.

Este acordo terá vigência durante um período de cinco (5) anos a partir da data da última firma. O acordo pode ser prolongado mediante mútuo consentimento escrito de acordo das duas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERLOCUTORES.

Cada uma das instituições deve designar um coordenador responsável por definir e organizar os programas de cooperação entre as universidades.

Pela UPC será coordenador / responsável o Dr. Jordi Morató Farreras Coordenador da cátedra UNESCO e sustentabilidade y professor do Departamento de Óptica e Optometria.

Pela UFBA, inicialmente fica indicado para-coordenador / responsável o Dr. Heraldo Peixoto da Silva, professor do Instituto Geociências / Departamento de Geografia - Laboratório de Estudos Ambientais de Território - LEAGET e como Coordenadores Adjuntos os Professores/pesquisadores Paulo Gomes e Alex Pires. Em caso de algum impedimento dos citados docentes a UFBA poderá indicar um novo coordenador.

Os termos aditivos e projetos vinculados a este presente acordo deverão ter a chancela do Departamento e da Direção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM CORPORATIVA

Em todos aqueles casos que, como consequência e na aplicação dos acordos aqui estabelecidos, qualquer parte, considere necessário fazer uso dos logotipos da UPC / UFBA, deverá pedir autorização previa da entidade através do Serviço de Comunicação e Promoção, especificando a aplicação correspondente (seja gráfica ou eletrônica e, sobre qualquer suporte) e/ou tipo de uso solicitado.

Na autorização, que em todo caso se outorgará por escrito, deverá especificar-se o uso ou usos pelos quais se reconhece, assim como o período de vigência que em nenhum poderá superar a vigência do presente convênio.

Não obstante, quando o uso dos logotipos e outras marcas identificadoras da entidade devam ter um objeto lucrativo para os outros organismos firmantes se deverá formalizar o correspondente contrato de licença de marca.

CLÁUSULA NONA: DISCREPÂNCIA

A rescisão se poderá produzir por iniciativa de qualquer das duas partes, segundo critérios de conveniência e possibilidade, com um período de pré-aviso escrito de seis meses.

Por estar de acordo, as partes firmam por duplicidade, todos os exemplares em castelhano e português, na data abaixo indicada.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data:

Francesc Torres

Reitor

Universitat Politècnica de Catalunya

Data: